

Boletim SEDF

Secretaria-Geral de Administração
Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento



Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2024 | Edição nº 128

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | TJRJ (julgados) | TJRJ | STF | STJ | CNJ

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de
prazos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1.161](#) novo

[STJ nº 835](#) novo

[Edição](#)

[Extraordinária nº 21](#)

[Boletim de](#)

[Precedentes STJ](#)

[125](#)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1235 - STJ

Tese Firmada: A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

Data do trânsito em julgado: 06/12/2024

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

INCONSTITUCIONALIDADES

STF invalida norma de Rondônia que reserva cargos e funções no Detran para servidores estáveis

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivo da Constituição de Rondônia que reservava cargos de direção superior e funções gratificadas do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) a servidores com estabilidade. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26/11.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6664 foi apresentada pelo governo de Rondônia sob o argumento de que as alterações na constituição estadual, por iniciativa parlamentar, teriam invadido a competência privativa do chefe do Executivo para propor lei sobre organização administrativa e segurança pública. Além da vedação à livre nomeação para cargos de confiança, o governo também questionou a inclusão dos agentes de trânsito nas categorias da segurança pública.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a reserva de cargos a servidores estáveis viola regra constitucional que atribui ao Poder Executivo a iniciativa para disciplinar a organização administrativa do estado. Segundo ele, o período de estágio probatório visa apenas avaliar a aptidão e a capacidade para o cargo e não pode ser utilizado para diferenciar servidores estáveis e não estáveis para ocupação de cargos.

Em relação à exigência de estabilidade para a carreira de agente de segurança viária, o ministro observou que a Constituição Federal condiciona a investidura em cargo ou emprego público apenas à aprovação prévia em concurso público. Quanto à inclusão dessa carreira no sistema de segurança pública, Nunes Marques assinalou que a norma apenas adaptou a legislação local aos novos parâmetros da Constituição Federal, especificando os servidores responsáveis pela segurança viária.

[Leia a notícia no site](#)

STF encaminha à PGR e ao Ministério da Saúde representação sobre repasse de emendas Pix

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), encaminhou à Procuradoria-Geral da República (PGR) e ao Ministério da Saúde representação do Ministério Público

de Contas do Distrito Federal (MPCDF) que trata de repasse de recursos a um hospital particular do Distrito Federal por meio de emenda Pix (RP6).

A decisão foi tomada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7688. No despacho, o ministro relator informa que, apesar de os fatos relatados na representação terem conexão com as transferências individuais discutidas em outras ADIs, o debate do caso concreto não cabe na ação.

O MPCDF questiona a destinação da emenda parlamentar, de autoria do deputado Alberto Fraga, no valor de R\$ 10 milhões, ao projeto “A Tenda +”, executado pelo Hospital São Mateus. A transferência foi feita por meio de um termo de fomento, assinado junto à Secretaria de Saúde do DF. Posteriormente, mais R\$ 6 milhões foram aprovados para a mesma entidade, mesmo com a ausência de esclarecimentos técnicos e de custos considerados essenciais.

O MPCDF apontou ainda irregularidades na aprovação do plano de trabalho, afirmando que ele não atendia os princípios de eficiência, economicidade e legitimidade da despesa pública, previstos na Constituição Federal.

No despacho, o ministro Flávio Dino pede que a PGR proceda como considerar cabível, avaliando a necessidade de investigação criminal. E também que o Ministério da Saúde adote as providências no âmbito administrativo.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[----- VOLTAR AO TOPO -----](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

PT questiona interpretação de regra eleitoral que alterou composição da Alesp

Partido argumenta que a retotalização de votos deve punir apenas quem cometeu irregularidade.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS

Oitava Câmara de Direito Público

0071040-03.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Flávia Romano de Rezende
j.05.12.2024 p.09.12.2024

Mandado de Segurança. Impetrante que alega que exerceu o cargo de “Agente Adm. Saúde estagiário” da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no período de 10/12/2001 a 19/04/2005 e que contribuiu para o RioPrevidência no referido período. Negativa de expedição de certidão de tempo de contribuição. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade do RioPrevidência, eis que a prova documental carreada aos autos comprova o recolhimento de contribuição previdenciária para a referida autarquia no período em que a impetrante cumpriu estágio experimental, a quem incumbe homologar a certidão do tempo de contribuição. Não há ainda em que se falar em inadequação da via eleita, tendo em vista que o feito foi regularmente instruído com a prova pré-constituída de que a impetrante exerceu o referido cargo, período em que recolheu a contribuição previdenciária para o RioPrevidência. Tempo de estágio experimental que deve ser computado como de efetivo exercício, inclusive para fins de aposentadoria, revelando-se, pois, injustificada a recusa da administração pública em expedir a respectiva certidão de tempo de serviço e contribuição. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Concessão da ordem.

[Íntegra do acórdão](#)

Quarta Câmara de Direito Privado

0809937-64.2023.8.19.0042

Relatora: Des^a. Denise Nicoll Simões

Apelação Cível. Registro tardio de casamento civil para fins de obtenção de cidadania estrangeira. Sentença de improcedência.

- 1) Apelo da Autora que merece acolhida.
- 2) Casamento religioso dos avós maternos ocorrido no interior de Minas Gerais em 21.04.1917, sobrevindo 9 filhos da união, conforme certidões juntadas.
- 3) A Autora comprova que os avós moravam em área rural.
- 4) O cenário jurídico foi de que após a Proclamação da República em 1889 foi publicado o Decreto nº 181/1890 que instituiu o casamento civil e que 1ª Constituição da República, de 1891, promoveu a separação entre Igreja e Estado e estabeleceu no art. 72, § 4º o reconhecimento tão somente do casamento civil, em ruptura ao Estado Confessional até então vigente.
- 5) Necessidade de sopesar os aspectos históricos e sociais na apreciação do caso em concreto.
- 6) Precedente da Terceira Turma do STJ que admite o registro civil de casamento religioso de 1894 para bisneta obter cidadania estrangeira.
- 7) Respeito às regras de hermenêutica jurídica, uma vez que onde há a mesma razão fundamental deve prevalecer a mesma razão de decidir, inclusive para repetir a conclusão de que o deferimento do registro tem por finalidade exclusiva de preencher os requisitos necessários à obtenção da cidadania italiana pretendida.

Recurso conhecido e provido.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

[----- VOLTAR AO TOPO -----](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Família de primeira grávida brasileira morta após vacina de Covid receberá mais de R\$ 1 milhão de indenização

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Presidente do STF vê risco a direitos fundamentais e determina uso obrigatório de câmeras corporais por PMs em SP

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, determinou, nesta segunda-feira (9), o uso obrigatório de câmeras por policiais militares em operações no Estado de São Paulo.

A providência foi adotada no âmbito da Suspensão de Liminar (SL) 1696, em que o governo paulista firmou compromisso com a Corte de implementar o uso de câmeras em operações policiais.

Na decisão, a pedido da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o ministro estabeleceu ainda que o governo de São Paulo defina uma ordem de adoção de novas câmeras a partir de uma análise do risco de letalidade policial; a divulgação de dados no portal da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; e a recomposição do número total de câmeras para o mínimo de 10.125 equipamentos em operação.

Também foi determinada a manutenção do modelo de câmeras de gravação ininterrupta até que seja comprovada a efetividade de métodos de acionamento das novas câmeras; o fornecimento de informações sobre os processos disciplinares por descumprimento do uso das câmeras corporais; e a apresentação mensal de relatórios pelo governo de São Paulo sobre o andamento das medidas.

Histórico

Em novembro, o presidente do STF fixou prazo para que o governo do Estado de São Paulo apresentasse informações detalhadas sobre o contrato entre a PM e a empresa fornecedora das câmeras – Motorola Solutions Ltda. -, junto com cronograma para sua execução, incluindo testes, treinamento e capacitação para o uso dos equipamentos.

Nesta sexta (6), o Estado de São Paulo respondeu e indicou que “as ações previstas no cronograma apresentado estão sendo implementadas de forma gradual”, com testes

programados para 10 de dezembro. Quanto às formas de acionamento das câmeras, afirmou que essas poderão ser ligadas tanto do modo intencional quanto automático.

Para o ministro Barroso, “os fatos novos relatados e os dados apontam para o não cumprimento satisfatório dos compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo”. E afirmou que “o quadro atual representa uma involução na proteção de direitos fundamentais e caracteriza risco à ordem e segurança públicas”.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém prisão preventiva de vereador eleito de São Sebastião (SP) acusado de homicídio

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve no dia 6/12 a decisão que determinou a prisão preventiva de Thiago Alack de Souza Ramos, o Thiago Baly, vereador eleito de São Sebastião (SP).

A medida foi decretada pela Vara Criminal da Comarca de São Sebastião em investigação que apura suposta atuação do vereador como mandante de um homicídio qualificado.

O caso chegou ao Supremo por meio do Habeas Corpus (HC) 248933, apresentado pela defesa do vereador eleito contra a decisão do Superior Tribunal de Justiça que também manteve a ordem de prisão preventiva.

Ao analisar o pedido, o ministro Gilmar Mendes ressaltou que, embora a prisão preventiva seja uma medida cautelar excepcional, sua decretação no caso está embasada em elementos concretos que apontam para a gravidade dos fatos. O ministro também enfatizou que medidas alternativas à prisão não seriam suficientes para garantir os objetivos legais.

Em sua decisão, o ministro ainda transcreveu parte da fundamentação utilizada pelo juízo de origem para manter a prisão preventiva, como o fato de que o vereador eleito teria estado no local do crime, tanto antes quanto depois da execução, com o objetivo de supervisionar a ação e garantir a empreitada criminosa.

“Registra-se que, no caso concreto, a prisão cautelar justifica-se pelo risco de reiteração delitiva, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, pois consta dos autos que o

paciente teve a prisão preventiva decretada em razão de ser o possível mandante de homicídio qualificado", afirmou.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Procuração de pessoa jurídica não perde validade com a morte do sócio que a assinou

A procuração outorgada por pessoa jurídica aos seus advogados não perde a validade com o falecimento do sócio que assinou o instrumento de mandato, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária é distinta da dos seus sócios e representantes legais.

Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido do município de Blumenau (SC) para que fosse exigida a regularização da procuração outorgada ao advogado de uma empresa de publicidade, devido à morte dos representantes legais da pessoa jurídica no curso de uma ação de execução fiscal.

Para o município, essa situação deixou a empresa sem representante legal, e a procuração anteriormente outorgada por ela precisaria ser regularizada, sob pena de nulidade absoluta dos atos processuais praticados pelo advogado – que estaria sem procuração válida nos autos.

Validade do mandato prevalece até a sua revogação

Segundo o relator do caso no STJ, ministro Afrânio Vilela, a jurisprudência da corte considera que a morte da pessoa física que subscreveu o instrumento de procuração, outorgando ao advogado a representação da empresa, "não interfere na validade do mandato assinado por quem de direito no momento da prática do ato civil".

Em seu voto, ele destacou decisões da Quarta Turma no sentido de que a morte do sócio não implica automaticamente a dissolução da pessoa jurídica, de modo que o mandato validamente outorgado tem sua vigência enquanto não for revogado.

O ministro explicou que o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em conjunto com o artigo 682, I a IV, do Código Civil, estabelecem que o negócio jurídico produz efeitos a partir de sua celebração.

"Se realizado de forma válida no momento em que ocorreu, o mandato concedido no caso específico deve prevalecer até que ocorra sua revogação, renúncia, extinção da pessoa jurídica ou mudança de estado que impeça a atuação do mandatário", disse.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro dá *habeas corpus* para dispensar mulher grávida de usar tornozeleira eletrônica durante o parto

O ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu *habeas corpus* a uma mulher grávida para que ela não seja obrigada a usar tornozeleira eletrônica durante o parto. De acordo com o processo, a mulher, investigada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, estava submetida à monitoração eletrônica desde agosto deste ano.

Ao pedir a revogação da medida, a defesa a considerou "extremamente gravosa" em função do estado gestacional. Apontou que os tribunais devem considerar em seus julgamentos a Resolução 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual manda observar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que dispõe sobre a priorização de medidas menos gravosas para gestantes.

Em liminar, a defesa requereu que o uso da tornozeleira fosse suspenso pelo menos até o fim do estado puerperal.

Mais atenção à preservação da dignidade da mulher

Na decisão, Og Fernandes comentou que, embora as cautelares determinadas pela Justiça sejam adequadas às circunstâncias dos crimes supostamente cometidos, a imposição do monitoramento eletrônico no momento do parto é desproporcional. Segundo

o ministro, a mulher em trabalho de parto fica sujeita a uma situação de vulnerabilidade física e mental, o que exige mais atenção do Estado quanto à preservação de sua dignidade e integridade.

"A imposição do uso do equipamento de monitoramento eletrônico durante o parto é desproporcional e excessiva, podendo ser substituída por medidas menos invasivas. Nesse contexto, torna-se adequada a limitação do monitoramento eletrônico da paciente ao período anterior ao início do trabalho de parto, a fim de garantir o direito da parturiente à dignidade e ao tratamento adequado", disse o magistrado.

O ministro também determinou que o médico responsável informe ao juízo a data provável do parto, a fim de se definir o momento em que a monitoração será suspensa.

Após o parto, segundo Og Fernandes, o uso da tornozeleira deverá ser retomado, mas respeitando um período mínimo de recuperação, "conforme determinação do juízo de origem, fundamentada na recomendação médica competente".

[Leia a notícia no site](#)

STJ suspende decisão que impedia deportação de imigrantes ilegais retidos no Aeroporto de Guarulhos

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, acolheu pedido da União e suspendeu a liminar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que proibia a deportação de imigrantes ilegais retidos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo.

Na decisão, o ministro levou em consideração o grande número de pessoas que utilizam o Brasil apenas como corredor de passagem para outros países, a impossibilidade de manter os imigrantes aglomerados no terminal aeroportuário e os riscos sanitários e de segurança que eles podem representar.

O presidente do STJ estendeu os efeitos da decisão para proibir a concessão de eventuais liminares semelhantes à do TRF3, em ações individuais ou coletivas, que autorizem de forma indiscriminada o ingresso ou a permanência de pessoas que pedem refúgio ou asilo no Brasil.

Apesar de suspender os efeitos da liminar do TRF3, Herman Benjamin apontou que não há impedimento para que a Justiça analise os casos individuais relativos à imigração, desde que haja prova pré-constituída de vínculos da pessoa com o Brasil – especialmente nas situações de reunião familiar – e também prova de que o migrante tem a intenção de permanecer no país.

Na liminar, acolhendo pedido da Defensoria Pública da União (DPU), o TRF3 considerou que os imigrantes poderiam, a qualquer momento, ser obrigados a deixar o Brasil sem a possibilidade de solicitar refúgio ou regularizar a sua situação migratória, o que violaria a Lei 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados). Ainda segundo o tribunal regional, as pessoas citadas pela DPU estão há semanas no Aeroporto de Guarulhos, vivendo em condições inadequadas.

Mais de 97% dos imigrantes ilegais buscam chegar aos Estados Unidos

O ministro Herman Benjamin comentou que, segundo dados da Polícia Federal, dos 8.300 requerimentos de refúgio formulados ao Brasil entre 2023 e 2024, apenas 117 resultaram em obtenção do registro nacional migratório, e somente 262 pessoas fizeram sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

"Percebe-se que menos de 2,5% dos migrantes que entram irregularmente no país objetivam permanência e moradia no território nacional. Os outros 97,5% almejam, única e tão somente, alcançar outros destinos, valendo-se de suposto pedido de refúgio que não encontra guarida na realidade nem na ratio da lei", esclareceu o ministro.

Segundo o presidente do STJ, as autoridades policiais brasileiras já identificaram uma rede profissional de tráfico internacional de pessoas que utiliza o Aeroporto de Guarulhos como principal porta de entrada na América do Sul. Depois de conseguirem entrar no Brasil – disse o ministro –, essas pessoas são transportadas para o Acre e, de lá, iniciam uma viagem com destino à fronteira dos Estados Unidos.

"Inadmissível a utilização do nosso sistema normativo generoso para, com os olhos fechados, aceitar ou mesmo estimular o tráfico internacional de pessoas ou, indiretamente, prestigiar a atuação do crime organizado e de 'coiotes' que transformam o Brasil em entreposto para a sua atuação ilícita", declarou.

Imigrantes estão em condições precárias de conforto e higiene

De acordo com o ministro, devido à liminar do TRF3, o policiamento de fronteiras tem sido impedido de deportar os imigrantes ilegais que estão aglomerados na área restrita do Aeroporto de Guarulhos em condições precárias de conforto e higiene pessoal.

"Além disso, a permanência daqueles migrantes no local oferece sério risco à segurança pessoal e sanitária deles, dos funcionários e do próprio terminal, que está sendo usado como local de confinamento – em espaço restrito e pequeno – de cidadãos cujas condições de saúde e antecedentes, inclusive criminais, se desconhecem", enfatizou.

Ao suspender os efeitos da decisão do TRF3, o ministro destacou que o Brasil é signatário de diversos compromissos internacionais de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas. "A manutenção desses migrantes no local onde estão, ou mesmo a permissão de ingresso no Brasil, viola frontalmente todos esses accordos, daí porque nenhuma solução judicial de caráter coletivo poderá prevalecer", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Mantida liminar que suspendeu terceirização da merenda em Cabo Frio (RJ)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, indeferiu o pedido do município de Cabo Frio (RJ) para suspender a liminar que interrompeu a execução de um contrato para terceirização da merenda escolar. Além da suspensão do contrato, a decisão determinou o retorno da prestação do serviço de fornecimento de merenda escolar pelo próprio município, tal como ocorria até setembro deste ano.

O caso teve início com uma ação popular que questionou a legalidade do contrato firmado entre o município e uma empresa para a terceirização da merenda. O juízo de primeira instância concedeu liminar suspendendo o contrato, decisão posteriormente confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

O TJRJ considerou que o acordo violou o Decreto Legislativo 048/2024, que proibia a adesão à ata de registro de preços vinculada ao contrato. Além disso, para o TJRJ, foram identificadas suspeitas de irregularidades, superfaturamento e potencial prejuízo aos cofres públicos, considerando o aumento expressivo dos custos, que passaram de R\$ 8 milhões para mais de R\$ 47 milhões anuais.

No pedido de suspensão da liminar dirigido ao STJ, a administração municipal argumentou que ela compromete serviços essenciais, prejudicando a alimentação de estudantes da rede pública. O requerente também alegou dificuldades para retomar a gestão própria da merenda, já que os contratos com fornecedores e merendeiras haviam sido encerrados.

Tanto o TCERJ quanto o MPRJ identificaram deficiências e irregularidades

Em sua decisão, o ministro Herman Benjamin destacou que a empresa contratada já foi alvo de operação do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) por suspeita de subcontratação irregular envolvendo a compra de 19 mil cestas básicas no município de Armação dos Búzios (RJ), o que resultou em suspensão de pagamentos e apurações sobre superfaturamento em processo ainda não concluído.

Além disso, o presidente do STJ ressaltou que a contratação foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ), mas, apesar dos alertas, a administração municipal decidiu seguir com o contrato, ciente dos riscos e das consequências. "Não pode, agora, apontar surpresa com a liminar proferida e com a sua manutenção pelo Tribunal de Justiça estadual", disse.

Herman Benjamin observou também que o município não apresentou dados e elementos concretos para demonstrar a alegada ocorrência de grave lesão à ordem e à economia públicas. Segundo o ministro, não foi esclarecido o motivo pelo qual o município se diz incapaz de restabelecer a sistemática de merendas que vigorou até setembro, nem as razões pelas quais não pode providenciar a contratação emergencial e provisória do serviço.

"A sistemática de fornecimento de merendas foi alterada há menos de três meses e, por evidente, é plenamente viável a reversão determinada pela decisão de origem. Ademais, a suspensão pretendida acarreta, ela sim, autêntico periculum in mora inverso, na medida em que autorizaria a vigência de contrato de duvidosíssima higidez e com empresa sobre a qual pesam sérias suspeitas de fatos de elevada gravidade, conforme consta do caderno processual", declarou.

Decreto legislativo já havia suspendido a execução do contrato

Por fim, o presidente do STJ afirmou que, antes mesmo da decisão do TJRJ, o contrato em questão já estava com sua execução suspensa devido ao Decreto Legislativo 48, de 1º

de outubro, emitido pela Câmara Municipal de Cabo Frio, não havendo registro de que o município tenha tomado medidas para revogar essa decisão.

O ministro explicou que, embora o município tenha alegado a ilegalidade desse ato dos vereadores, o instituto da suspensão de liminar e de sentença possui caráter de análise limitada e superficial, não sendo adequado para avaliar a validade do decreto. "Dessa forma, mesmo que fosse concedida a suspensão que se pretende obter, o contrato não poderia ser levado a efeito, ao menos enquanto vigorar o ato da Câmara de Vereadores de Cabo Frio", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

[**VOLTAR AO TOPO**](#)

NOTÍCIAS CNJ

A nova recomendação do CNJ sobre litigância abusiva: características e boas práticas

A nova recomendação do CNJ sobre litigância abusiva: características e boas práticas

CNJ regulamentará emissão de certidões de óbito a mortos e desaparecidos da ditadura

Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade traz novidades para 2025

Fonte: CNJ

[**VOLTAR AO TOPO**](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br